



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80

e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br



DECRETO N° 2.118 DE 13 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto Municipal N° 2.115 de 31 de março de 2020, mantendo CALAMIDADE PÚBLICA, em função do Decreto do Estado de Minas Gerais N° 47.891 de 20 de março de 2020, face a doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS/MG, com fulcro no art. 85, incisos V e XXVI, e art. 104, inciso I, alínea “j”, da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no art. 30, inciso I, da constituição da República, bem como o disposto da Lei Federal N° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adequações ao decreto municipal n° 2.115 de 31 de março de 2020, visando minimizar os impactos da pandemia- COVID 19;

CONSIDERANDO as medidas e orientações, dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidados, prevenção e disseminação do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido estado de **CALAMIDADE PÚBLICA**, de acordo com o Decreto do Estado de Minas Gerais N° 47.891 de 20 de março de 2020 e com fulcro no art. 85, incisos V e XXVI, e art. 104, inciso I, alínea “j”, da Lei Orgânica Municipal, até dia 30 de abril de 2020, podendo ser revogado ou prorrogado, caso haja necessidade.

Parágrafo Único: As medidas previstas nesta deliberação, quando adotadas, deverão resguardar a acessibilidade a serviços e bens que, públicos ou privados, sejam essenciais à manutenção cotidiana das pessoas e da sociedade.

Art. 2º. Fica autorizado aos comércios especificados no artigo 3º deste decreto, a reabertura a partir de 13 de abril de 2020, desde que suas atividades de operacionalização respeitem as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre funcionários e clientes.

Seção Única

Da manutenção de serviços e atividades

Art. 3º. No âmbito do poder municipal, com as ressalvas de adoção de medidas sanitárias e de sistema de logística, para evitar aglomerações, poderão funcionar os comércios abaixo nomeados:

I – indústria de fármacos, farmácias e drogarias;

II – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80



e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br

-
- IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
 - V – distribuidoras de água e gás;
 - VI – oficinas mecânicas, borracharias e lava-jatos;
 - VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
 - VIII – agências bancárias e similares;
 - IX – cadeia industrial de alimentos;
 - X – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
 - XI- serviços relacionados a telefonia, celulares, à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
 - XII – construção civil;
 - XIII – setores industriais;
 - XIV- lavanderias;
 - XV- assistência veterinária e pet shops;
 - XVI- serviço de call center;
 - XVII- consultórios Odontológicos;
 - XVIII- lojas de móveis e eletrodomésticos;
 - XIX- lojas e boutiques de roupas e acessórios;
 - XX- escritórios de profissionais liberais, assessorias e consultorias;
 - XXI- salões de beleza, barbearias e similares;
 - XXII- academias;
 - XXIII- restaurantes, lanchonetes, bares e distribuidoras de bebidas;
 - XXIV – igrejas (cultos e missas).

Parágrafo único: Os estabelecimentos referidos no art.3º deverão adotar as seguintes medidas:

- a – intensificação das ações de limpeza diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;
- b – disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
- c – manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;
- d- manter ventilados ambientes de uso dos clientes;
- e – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19;
- f- as academias de ginásticas poderão funcionar através do atendimento personal, resguardando as regras de higienização dos equipamentos e colocando à disposição assepsia para os clientes;
- g- mantem a vedação de consumo de alimentos em restaurantes, lanchonetes, bares e distribuidoras de bebidas, sendo permitido apenas a retirada no balcão e serviços de delivery;
- h- os consultórios odontológicos também poderão retornar as suas atividades, desde que atendam as regras sanitárias e realizem seus atendimentos através de agendamento para evitar aglomerações.
- i- As missas e cultos podem ocorrer com no máximo 20 pessoas, resguardando o espaçamento de 02 (dois) metros entre as mesmas (01 pessoa por 4m²). Recomenda-se realização de cultos e missas, através do sistema on line. **Fica proibida a participação nestes eventos presenciais e on line de pessoas maiores de 60 anos e demais grupos de riscos.**

Art. 4º. Fica determinado que os estabelecimentos comerciais excepcionados nos incisos do art. 3º deste decreto, fixem horários de atendimentos de 08:00 às 09:00 hs e setores exclusivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80



e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br

para atender idosos com idade igual ou superior a 60 anos e demais grupos de riscos, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

Art. 5º. Fica mantida a proibição de reuniões públicas de qualquer natureza, tais clubes de serviços, entidades filantrópicas diversas e quaisquer outro que enseje aglomeração de pessoas.

Art. 6º. Fica mantido o atendimento dos órgãos da administração direta conforme o Decreto N° 2.111 de 20 de março de 2020.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 8º. Ficam suspensos os efeitos das leis municipais 1.586 de 30 de março de 2020, 1.587 de 30 de março de 2020, 1.588 de 30 de março de 2020 e 1.591 de 06 de abril de 2020, enquanto perdurar o estado de **CALAMIDADE PÚBLICA** em virtude a doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º. Fica suspenso os efeitos do art. 4º do Decreto Municipal N° 2.115 de 31 de março de 2020.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos – MG, 13 de abril de 2020

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal